

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 10.220.038/0001-23	Inscrição Estadual: 110/0105660	Ato de Autorização – Anatel Nº. 446/2010 de 20/01/2010	Termo de Autorização – Anatel Nº. 64/2010 de 03/02/2012
------------------------------------	---	--	---

Endereço:

Rua Minas Gerais, 55 - Sala 701

Bairro: Centro	Cidade: Santa Rosa	Estado: RS	CEP: 98.780-118
--------------------------	------------------------------	----------------------	---------------------------

Telefone: (55) 3511-8000	S.A.C: 0800 643 4543	Site: www.sulnet.com.br	E-mail: atendimento@sulnet.com.br
------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	---

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em **25 de Setembro de 2018, sob o n.º 35.438**, na Cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O cabeçalho passa a vigor com a seguinte inclusão:

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Inclui-se o item **5.1.5** na cláusula quinta referente às definições:

5.1.5 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Inclui-se a **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO** referente ao objeto:

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no **item 10.1.6 e incisos**, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **cláusula sétima** deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a **multa de 30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 25 de Setembro de 2018, sob o n.º 35.438**, na Cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul**.

5.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: **www.contratos.sulnet.com.br**

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da **Cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rosa/RS, 3 de dezembro de 2020.

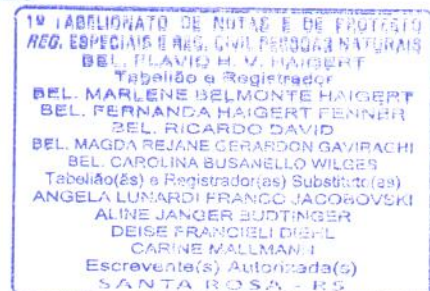
ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:


ZILIONET TELECOMUNICACOES
LTDA

10.220.038/0001-23



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL DE CÊNSAS NACIONAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. FERNANDA HAIGERT PENNER
BEL. RICARDO DAVID
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabelião(s) e Registrador(as) Substituto(a)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWICZ
ALINE JANGER BUDTINGER
DEISE FRANCIELI DIERL
CARINE MALLMANN
Escrevente(s) Autorizada(s)
SANTA ROSA - RS

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT



TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO INTEGRAL
Protocolado sob nº 40164 às Fls. 186 do Livro A Nº 12
Averbado sob nº 1/35438, às Fls. 090vº à 091vº, do Livro B
Nº 148. Santa Rosa, quinta-feira, 10 de dezembro de 2020
às 14:14hs. Bel. MAGDA REJANE GERARDON
GAVIRAGHI Registradora Substituta.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

EMOLUMENTOS
Total: R\$ 46,70 + R\$ 8,90 = R\$ 55,60
Averbação TD s/ valor: R\$ 36,90 (0539.04.2000007.00657 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 4,80 (0539.01.1700021.09170 a 9172 = R\$ 4,20)
Processamento Eletrônico: R\$ 5,00 (0539.01.1700021.09173 = R\$ 1,40)

